



PROCESSO N.º : 2022010947
INTERESSADO : GOVERNADORIA DO ESTADO
ASSUNTO : Veta, integralmente, o autógrafo de lei nº 542, de 8 de novembro de 2022.

RELATÓRIO

Versam os autos sobre o Ofício-Mensagem nº 303, de 15 de dezembro de 2023, de autoria da Governadoria do Estado, comunicando esta Casa que, apreciando o autógrafo de lei nº 542, de 8 de novembro do mesmo ano, resolveu, com fundamento no § 1º, do art. 23 da Constituição do Estado, vetá-lo integralmente.

Conforme comprova a certidão de folha retro, o veto integral foi realizado, tempestivamente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, como determina o § 1º, do art. 23, da Constituição Estadual.

De iniciativa parlamentar, o autógrafo de lei *cria o Programa Usuário Participativo: informação, segurança e economia, de incentivo aos usuários na coleta de informações direcionadas ao aperfeiçoamento da manutenção da malha rodoviária sob responsabilidade do Estado de Goiás.*

A Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes - GOINFRA recomendou o veto com base na conveniência e oportunidade, tendo em vista que referida Agência desenvolveu um aplicativo *mobile* denominado "GOINFRA APP", que se encontra disponível de forma gratuita nas lojas *Google Play Store* e *Apple Store*, que permite justamente que o usuário informe à GOINFRA a necessidade de alguma manutenção na malha viária administrada pelo governo estadual.

Além disso, a GOINFRA explicou que, com o referido aplicativo, o cidadão pode informar todas as ocorrências que achar pertinentes, inclusive aquelas

mencionadas no autógrafo, existindo também a possibilidade de se anexar imagens e acompanhar o *status* da solicitação que porventura o usuário tenha feito. A identificação do cidadão, que não precisa vincular dados do seu veículo, já que eles são irrelevantes para as funcionalidades do sistema, ocorre por meio do cadastro realizado após baixar e instalar o aplicativo. Além disso, a Gerência de Tecnologia informou que as ocorrências registradas no aplicativo passam por triagem e, caso seja constatada sua pertinência, são direcionadas ao setor de reparo/manutenção.

Os autos vieram a esta **Comissão de Constituição, Justiça e Redação** para análise, nos termos regimentais, oportunidade em que fui designado Relator.

Entendemos que o veto deve ser mantido por seus próprios fundamentos.

Com efeito, se a GOINFRA já disponibilizou aplicativo com a mesma finalidade do Programa objeto do autógrafo vetado, sua eventual sanção resultaria em lei inócua, que não produzirá o efeito pretendido.

Ante as razões apresentadas, manifesto pela **manutenção** do veto oposto ao presente autógrafo.

É o Relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em 22 de maio de 2023.


Deputado LINCOLN TEJOTA
Relator